



ESTADO DE MATO-GROSSO - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI Nº. 353	
Processo nº.	: 1/62
Aprovada	em: 16-Fevereiro-1962
Decretada	em:
Sancionada	em: 20-2-62
Promulgada	em:
Vetada	em:

Modifica o artigo 27, da Lei nº 330, de 9 de dezembro de 1.961.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 27, da Lei nº 330, de 9 de dezembro de 1.961, passa a ter a seguinte redação:

" O imposto devido pelas transmissões, oriundas de promessa ou compromisso de compra e venda e de permuta de imóveis, será pago nos termos do artigo 31, desta Lei.

§Único - Será respeitado o valor das promessas ou compromissos lavrados até a data da publicação da presente Lei. "

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, em 16 de fevereiro de 1.962.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Salvador Baum

[Handwritten signature]
 José Antunes da Costa Filho.
[Handwritten signature]
 Adalberto W. Fucci
 João Teixeira e Silva